



Repercussão Geral em pauta



Edição 44-2018 (11/6 a 15/6)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas, utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1000 - Decisão pela existência de repercussão geral.

Título: Discussão quanto à constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Direito de greve - ARE n. 654.432 ([Tema 541](#)).

• O Supremo Tribunal Federal assentou ser absolutamente vedado o direito de greve aos servidores públicos integrantes das carreiras de segurança pública. [Veja o inteiro teor.](#)

Acórdão publicado: Progressão funcional de empregado anistiado - RE n. 944.250 ([Tema 949](#)).

• O Supremo Tribunal Federal assentou a ausência de repercussão geral da controvérsia relativa à progressão funcional de empregado que retorna ao serviço por ter sido reconhecida sua condição de anistiado. [Veja o inteiro teor.](#)

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1001

Título: Limites da competência legislativa municipal em matéria de contratação pública e âmbito de incidência da vedação constitucional ao nepotismo (restrita à contratação de mão de obra pela Administração Pública ou extensiva à celebração de contratos administrativos).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1002

Título: Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública em litígio com ente público ao qual vinculada.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1003

Título: Discussão relativa à constitucionalidade do art. 273 do Código Penal, para aqueles que importam medicamento sem registro sanitário.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1004

Título: Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 20/6:

- Saber se presentes os pressupostos e requisitos necessários à admissão de *amicus curiae*. ([Tema 359](#) - [RE 602.584](#), Rel. Min. Marco Aurélio).
- Saber se omissão do Poder Executivo estadual consistente no não encaminhamento de projeto de lei destinado a viabilizar reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos estaduais, viola o disposto no artigo 37, inciso X e § 6º, da Constituição Federal. ([Tema 19](#) - [RE 565.089](#), Rel. Min. Dias Toffoli).

Destaques

Revisão de tese

• O Tema 1002 da repercussão geral, de relatoria do Ministro Roberto Barroso, traz proposta de revisão da tese fixada em outro julgamento da sistemática de precedentes do STF, o do Recurso Extraordinário n. 592.730, Tema 134. Neste julgamento o Supremo Tribunal Federal assentou a inexistência de repercussão geral da questão relativa ao recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública quando em litígio com o ente ao qual seja vinculada.

De acordo com o Ministro Barroso as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais ns. 74/2013 e 80/2014 justificariam a rediscussão da questão. O tema entrou no Plenário Virtual em 16 de junho.

Nepotismo

• Os Temas 1000 e 1001 da repercussão geral referem-se a questões relativas ao nepotismo. Apesar de já ter sido objeto de outros precedentes (RE n. 565.160, Tema 29 e RE n. 575.951, Tema 66) e, até mesmo de súmula vinculante (SV n. 13), as questões trazidas recentemente abordam outros aspectos do nepotismo.

Se, nos Temas 29 e 66 da repercussão geral as discussões sobre a questão cingiram-se aos aspectos formais da instituição de normas inibidoras do nepotismo, vale dizer, num caso, a ausência de vício formal na lei municipal de iniciativa legislativa e, noutro, a inexigibilidade de lei formal para se coibir o nepotismo, nos Temas 1000 e 1001, as discussões referem-se à abrangência do entendimento já existente a respeito da matéria.

No Tema 1000, o Relator, [Ministro Luiz Fux](#) afirma que a nomeação das pessoas mencionadas nas situações previstas na SV n. 13 não diferencia “*cargos políticos de cargos estritamente administrativos*”. Em sua manifestação a favor do reconhecimento da repercussão geral afirma

que “desde a origem (...) restou controversa a extensão da vedação ao nepotismo à nomeação de parentes para cargos políticos”.

No Tema 1001 [o Ministro Dias Toffoli](#) assevera que apesar da existência de jurisprudência neste Supremo Tribunal quanto à legitimidade legislativa dos municípios para a edição de normas coibidoras da prática do nepotismo, duas questões merecem ser debatidas no Plenário:

a) a competência legislativa municipal a partir do cotejo com a norma constitucional que confere à União competência privativa para editar normas gerais em matéria de licitação e contratação (art. 21, inciso XXVII, da Constituição Federal); e

b) o âmbito de incidência da vedação constitucional ao nepotismo, isto é, se essa vedação incidiria apenas nas contratações de mão de obra pela Administração Pública ou se incidiria também na celebração de contratos administrativos pelo poder público.

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

